



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000381287

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1004110-45.2024.8.26.0176

Relator(a): RUI PORTO DIAS

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença proferida a fls. 232/249, que julgou improcedentes os pedidos e condenou a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

A autora apela a fls. 252/260 requerendo, em síntese, a inversão do julgado para o acolhimento dos pedidos formulados na inicial.

Recurso tempestivo e dispensado de preparo (fls. 95/96). Contrarrazões a fls. 264/275.

É o relatório.

As partes celebraram acordo quanto ao contrato discutido na presente demanda, conforme noticiado a fls. 278/281. Observo que a petição do acordo foi assinada digitalmente pelos representantes de ambas as partes, devidamente habilitados nos autos.

Assim, fica prejudicado o julgamento de mérito do recurso de apelação apresentado pelo autor.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo a fls. 279/281, com fundamento no art. 932, I e III, do Código de Processo Civil, ficando prejudicado o julgamento de mérito do recurso de apelação.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

RUI PORTO DIAS
Relator